

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL nº 003/2026
PROCESSO nº 1934

O **MUNICÍPIO DE CONDOR/RS**, inscrito no CNPJ nº 88.437.926/0001-90, faz saber aos interessados que fará realizar, no dia 30/09/2026, às 09:00h horas, licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL - NORMAL - EDITAL nº 003/2026**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para a Contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma do Ginásio Municipal Deomar Lautert, localizado na Rua Castelo Branco, nº 671, Centro, Município de Condor/RS, em conformidade com o memorial descritivo, projetos técnicos, planilhas orçamentárias e demais documentos integrantes do processo, disponibilizados no site oficial do Município, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e as condições constantes do presente Edital e seus Anexos.

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ:
17:00 horas do 24/09/2026.

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ:
17:00 horas do 24/09/2026.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ:
09:00 horas do dia 30/09/2026.

ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA:
às 09:01 horas do dia 30/09/2026.

1 - OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a **Contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma do Ginásio Municipal Deomar Lautert, localizado na Rua Castelo Branco, nº 671, Centro, Município de Condor/RS, em conformidade com o memorial descritivo, projetos técnicos, planilhas orçamentárias e demais documentos integrantes do processo**, disponibilizados no site oficial do Município.

1.2. O valor da contratação está estimado em: R\$ 599.496.96 (quinhentos e noventa e nove mil, quatrocentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos)
--

1.3. O certame ocorrerá na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Condor, localizado à Rua Ipiranga, nº 22, Centro, Condor/RS, CEP 98.290-000.

1.4. A contratação é em regime **GLOBAL**;

1.5. DETALHAMENTO DO OBJETO:

Lote	Item	Código	Qtd.	Un.	Descrição	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	17722	1,00	UN	Contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma do Ginásio Municipal Deomar Lautert, localizado na Rua Castelo Branco, nº 671, Centro, Município de Condor/RS, em conformidade com o memorial descritivo, projetos técnicos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo.	R\$ 599.496.96	R\$ 599.496.96
							TOTAL: R\$ 599.496.96

1.6. O serviço deverá ser prestado no município de Condor, Ginásio Municipal Deomar Lautert.

1.7. Os custos oriundos do deslocamento até o local da prestação dos serviços, bem como gastos com a alimentação, ou outros que vierem a surgir, ficam a cargo da CONTRATADA.

2 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O **Agente de Contratação** que conduzirá esse certame foi nomeado juntamente com a **Comissão de Contratação**.

2.2. A utilização da forma presencial na presente licitação se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14.133/2021 dá um **prazo maior para os Municípios de até 20.000 habitantes**, como é o caso de Condor/RS, se adequarem à forma eletrônica:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...)

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

2.2.1. A Lei 14.133/2021 também **prevê**, no parágrafo segundo do artigo 17 que as licitações serão realizadas **preferencialmente sob a forma eletrônica**, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

2.3. Os pedidos de **esclarecimentos** deverão ser solicitados em até **3 (três) dias** úteis anteriores a data de abertura do certame através de e-mail para o endereço eletrônico: licita2@condor.rs.gov.br em horário comercial das **08:00hs às 17:00hs**, indicando no preâmbulo da mensagem o CNPJ, Razão Social, número do Edital e nome do representante solicitante, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física e disponibilizar as informações (endereço completo, telefone e e-mail) para envio de resposta.

2.4. O Agente de Contratação publicará na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Condor/RS: <https://www.condor.rs.gov.br/licitações>, as respostas aos questionamentos, avisos e comunicações pertinentes ao certame, cabendo ao interessado manter o acompanhamento diário quanto as atualizações das informações.

2.5. A(s) **empresa(s) vencedora(s)** se compromete a executar os serviços ao **MUNICÍPIO DE CONDOR/RS** dentro do melhor padrão de atendimento e de qualidade, conforme memorial descritivo e especificações técnicas contidas no Projeto Básico.

2.6. A **execução do objeto** será realizada conforme condições e especificações **estabelecidas no edital e seus anexos**.

2.7. A **obra** a ser executada **deverá atender às Normas Técnicas**, Especificações e métodos de Ensaio da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), ou outras normas similares indicadas pela Proponente e aceitas pelo contratante que garantam, no mínimo, qualidade análoga à exigida pelas normas da ABNT.

2.8. O Regime de Execução será **GLOBAL**.

2.9. O **ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA** e as declarações complementares serão recebidos pelo Agente de Contratação em sessão pública que será realizada no dia, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, sendo conduzida pela Comissão de Contratação.

2.10. **OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** serão exigidos a apresentação apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso II, artigo 63 da Lei Federal 14.133/2021.

2.11. As empresas interessadas em participar do certame poderão, obter o Edital pelo site: www.condor.rs.gov.br, dúvidas poderão ser informadas através do e-mail: licita2@condor.rs.gov.br, os dados básicos de cadastramento (Razão Social, Endereço, CNPJ, Telefone Comercial, Pessoa de Contato e telefones).

2.12. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.13. Será concedida vistas de toda a documentação apresentada, de maneira individual, para cada um dos licitantes.

3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Participantes. Poderão participar do certame todos os interessados cujo ramo de atividade seja **compatível com o objeto** desta licitação e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

3.2. Vedações. Não poderão participar da presente licitação pessoas físicas ou jurídicas que estejam com o **direito de licitar e contratar** temporariamente suspenso com o Município de Condor/RS ou que estejam diretas ou indiretamente nas condições previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.1. Que **não tenham representação legal no Brasil** com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.2. Que **tenham sido proibidas** de participar de licitações promovidas pela **Administração Pública federal, estadual, municipal**, direta e indireta em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

3.2.3. Que **estejam proibidas** de contratar com a Administração Pública em **virtude de sanção restritiva** de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

3.2.4. Que tenham sido **declaradas inidôneas** para contratar com a Administração Pública em qualquer das esferas da Administração Pública do Brasil.

3.2.5. Que tenham sido **suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas** para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V.

3.3. Consórcios. Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3.1. O compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, deverá ser apresentado dentro do ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO e incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) **Designação do consórcio** e sua composição;
- b) **Finalidade do consórcio**;
- c) **Prazo de duração do consórcio**, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) **Endereço do consórcio** e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) **Definição das obrigações e responsabilidades** de cada consorciado e das prestações específicas, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado em relação ao objeto licitado;
- f) **Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados** pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) **Indicação da empresa responsável pelo consórcio** e seu respectivo representante legal, que terá poderes para receber citação, interpor e desistir de

recursos, firmar o contrato e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado;

h) **Compromisso subscrito pelas consorciadas** de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência da Administração do Município até o cumprimento do objeto da contratação, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” deste item 3.3.1.

3.3.2. É **vedada** a participação de empresa consorciada, na **mesma licitação**, em mais de um consórcio ou isoladamente, nos termos do artigo 15, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3.3. O licitante **vencedor fica obrigado a promover**, antes da **celebração do contrato**, a constituição e registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

3.3.4. Cada consorciado, individualmente, **deverá atender as exigências** relativas à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista previstas neste Edital.

3.4. Os **interessados** se farão representar na reunião licitatória de recebimento dos envelopes, por seus representantes legais, por meio de **documento que comprove seus poderes**, ou procurador bastante, munido de instrumento procuratório conferindo-lhe poderes para prática de todos os atos referentes ao processo, com a **identificação da empresa de quem o emitiu**;

3.5. Os documentos acima referidos **deverão** estar acompanhados de documento legível de identificação pessoal com fotografia para verificação no ato e **deverão estar fora dos Envelopes N.º 01 e N.º 02**;

3.6. É **dispensável** a procuração, na hipótese da empresa concorrente se fazer representar pelo **próprio titular**, no caso de firma individual, ou por sócio com poderes para representá-la, na licitação, através do Ato Constitutivo;

3.7. Uma mesma pessoa **não poderá** representar mais de uma empresa;

3.8. As empresas que **não se fizerem representar** ou que seus representantes **não portem documentos** que os credencie e/ou os identifiquem, **não terão participação ativa durante a reunião**, ou seja, não poderão assinar, rubricar documentos, apresentar impugnações, pedido de reconsideração ou recurso, quanto aos atos formais da Comissão, que só poderão ser interpostos dentro das fases correspondentes, sob pena de preclusão.

4 – CREDENCIAMENTO – FORA DO ENVELOPE

4.1. Os documentos que pertencem ao certame licitatório devem ser entregues até o momento da abertura da sessão. Não será admitida a participação de licitante que se apresente após a abertura da sessão de Concorrência.

4.2. A empresa que optar por não participar da sessão de abertura de forma presencial, deverá protocolar os envelopes no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Condor, impreterivelmente até a data e o horário da abertura da sessão;

4.2.1 As empresas que enviarem as documentações por serviço postal devem estar cientes de remeter ao endereço da Prefeitura Municipal de Condor/RS, lembrando que em caso de atraso da entrega ocorrerá a devolução dos mesmos;

4.2.2 A Prefeitura Municipal de Condor/RS não se responsabiliza por documentos encaminhados a outro endereço que não o indicado no item 1.3 e pela demora da entrega por meio postal.

4.3. O credenciamento dos representantes dos licitantes será realizado mediante a apresentação dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos da habilitação, acompanhado de;

- a) Em se tratando do responsável legal da empresa, o documento original ou cópia autenticada do registro comercial, bem como procuração com poderes legais para praticar o ato;
- b) No caso de empresário individual, registro na Junta Comercial, contrato ou estatuto social em vigor da licitante: da mesma forma que nas sociedades empresárias, onde conste a indicação de seus sócios ou assemelhados responsáveis pela administração desta, acompanhada da ata de eleição da diretoria, se tratando de sociedade anônima, ata de eleição dos administradores devidamente publicada;
- c) Representante constituído: procuração em que o licitante tenha outorgado poderes para o credenciado representá-lo em todos os atos do certame, contrato social ou ato constitutivo;

4.4. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um licitante, sob pena de exclusão sumária de seus representados e recusa de aceite de envelopes.

4.5. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados, sendo que a ausência do representante da licitante no decurso da sessão pública implicará na decadência de todo e qualquer direito atribuído as licitantes.

4.6. A licitante deverá entregar, **FORA DOS ENVELOPES**, os seguintes documentos;

- a) **DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL**, Registro Geral - RG e Comprovante de Situação Cadastral – CPF ou Documento de Habilitação – Carteira Nacional de Habilitação;
- b) Os **interessados** se farão representar na reunião licitatória de recebimento dos envelopes, por seus representantes legais, por meio de **documento que comprove seus poderes**, ou procurador bastante, munido de instrumento procuratório conferindo-lhe poderes para prática de todos os atos referentes ao processo, com a **identificação da empresa de quem o emitir**;
- c) Prova de **INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS**, do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);
- d) **Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação**, em conformidade com o modelo em ANEXO I;
- c) **Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** em conformidade com o modelo constante do ANEXO II.
- d) Ato Constitutivo, **ESTATUTO** ou **CONTRATO SOCIAL EM VIGOR**, devidamente registrado, se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhando as documentações de eleição de seus administradores, bem como cópia de documento de identificação com foto do representante legal e do participante do certame;
 - d1) No caso de sociedades civis a inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - d2) Se tratando de empresa ou sociedade estrangeira decreto de autorização, em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - d3) Independente do documento apresentado, o objeto social da licitante deverá ser compatível com o objeto licitado.

5 – ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA

5.1. Envelope. O ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA deverá ser apresentado em envelope opaco, fechados e indevassável, rubricados no fecho e contendo em sua parte externa a identificação do licitante (razão social e CNPJ), a referência ao Município de Condor/RS e o número deste Edital, conforme o exemplo:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA nº 003/2026
PROCESSO nº 1934/2026
MUNICÍPIO DE CONDOR/RS
(RAZÃO SOCIAL e CNPJ)

5.2. Conteúdo. **O ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA** deverá conter os seguintes documentos, todos assinados pelo representante legal do licitante ou por seu procurador, juntando-se cópia do respectivo instrumento de procuração:

5.1.1. Proposta de preço, conforme o modelo do ANEXO IV, redigida em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente), com páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas contendo os seguintes elementos:

5.1.1.1. Nome, endereço completo e CNPJ do licitante;

5.1.1.2. Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação;

5.1.1.3. Preço unitário e total para a execução do objeto, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

5.1.2. Declaração, em conformidade com o modelo do ANEXO V, afirmando que a **proposta foi elaborada de maneira independente** e que o licitante conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

5.1.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes em conformidade com o modelo constante do ANEXO VI.

5.2. Preços. Os preços incluem todos os **Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indireta (BDI)** que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão-de-obra; serviços de terceiros aplicados à própria obra ou em atividade de apoio (p.e. vigilância e transporte); margem de lucro da proponente, locações de máquinas, equipamentos ou de imóveis e instalações auxiliares à obra; tarifas de água, energia elétrica e telecomunicações; seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou a obra em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e de segurança; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; acompanhamento topográfico da obra; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica, entre outros.

5.3. Validade da proposta. Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no ANEXO IV, o **prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias** contados a partir do último dia previsto para o recebimento dos envelopes.

5.3.1. Antes de **expirar a validade** original da proposta, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação **poderá** solicitar à proponente que declare a sua intenção de prorrogar o prazo previsto no item anterior. As respostas se farão por escrito, protocoladas na Administração Pública ou por meio eletrônico.

5.3.2. Não será admitida a modificação da proposta pelo licitante que aceitar prorrogar a sua validade.

5.4. As propostas **não poderão** impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas no Edital e nos seus anexos.

5.5. O licitante **deverá arcar com o ônus** decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, **inclusive** quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

5.6. Ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em **PAPEL TIMBRADO E/OU IDENTIFICADO** da proponente.

5.7. Ser redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas, **DATADA, RUBRICADA EM TODAS AS FOLHAS e ASSINADA A ÚLTIMA FOLHA** por seu representante legal.

6 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. FORMA DE APRESENTAÇÃO

6.1.1. Envelope. O **ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO** deverá ser apresentado em envelope opaco, fechado e indevassável, rubricado no fecho e contendo em sua parte externa a identificação do licitante (razão social e CNPJ), a referência ao Município de Condor/RS e o número deste Edital, conforme o exemplo:

ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA nº 003/2026
PROCESSO nº 1934/2026
MUNICÍPIO DE CONDOR/RS
(RAZÃO SOCIAL e CNPJ)

6.2.1. Habilitação Jurídica

- a) **Registro empresarial na Junta Comercial**, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;
- b) **Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas**, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- c) **Decreto de autorização**, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);**
- b) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) **Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);**
- d) **Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);**
- e) **Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;**
- f) **Certidão emitida pela Fazenda Municipal** da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- g) **Certidão negativa CORRECIONAL** (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) e Certidão negativa correcional (ePAD.).

6.2.3. Qualificação econômico-financeira

- a) a) **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA**, de **CONCORDATA**, de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ou **EXTRAJUDICIAL** (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

a1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

- b) **BALANÇO PATRIMONIAL e DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO** do Exercício dos **dois últimos anos**, assinado por profissional habilitado.

b1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

6.2.4 Qualificação técnica

Qualificação técnico-operacional:

a) CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA, em nome da empresa licitante, devidamente atualizada e dentro do prazo de validade, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA-RS), pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou por outro conselho profissional competente, conforme a natureza dos serviços a serem contratados.

b) Empresas não sediadas no Estado do Rio Grande do Sul:

b.1) para a fase de habilitação, será aceita a certidão emitida pelo CREA do estado de origem;

b.2) para a fase de contratação, deverá ser apresentado visto emitido pelo CREA-RS para obras com prazo até 180 dias (art. 14 da Resolução CONFEA nº 1.121/2019), ou certidão de registro no CREA-RS para obras com prazo superior a 180 dias.

Qualificação técnico-profissional:

a) CERTIDÃO DE REGISTRO DE PROFISSIONAL, em nome do profissional indicado pela licitante como responsável técnico pela execução dos serviços, devidamente atualizada e dentro do prazo de validade, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA-RS), pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou por outro conselho profissional competente, conforme a natureza das atividades técnicas previstas no objeto da contratação.

b) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, em nome do profissional indicado pela licitante como responsável técnico pela execução dos serviços ou em nome da empresa licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a sua atuação como responsável pela execução de obra(s) ou serviço(s) de engenharia ou arquitetura com características semelhantes, em complexidade e natureza, ao objeto licitado. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação do emitente, a descrição do objeto executado, o local, o período de execução e a função desempenhada pelo profissional, devendo estar devidamente registrado no conselho profissional competente e acompanhado da respectiva CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO (CAT). Serão admitidos atestados de forma individual, podendo ser objeto de diligência para verificação de autenticidade e compatibilidade com o objeto licitado

b.1) O(s) profissional(is) que apresentar(em) o(s) atestado(s) e a respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional deverá(ão), obrigatoriamente, atuar como responsável(is) técnico(s) pelo acompanhamento e pela execução dos serviços objeto desta contratação, sendo vedada sua substituição sem a prévia aprovação da Administração e sem a devida comprovação de capacidade técnica equivalente ou superior do profissional substituto.

c) A comprovação de vínculo entre o profissional indicado e a empresa licitante poderá ser feita por meio da apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato social da empresa em que conste o profissional como sócio, contrato de prestação de serviços formalizado, ou documento oficial equivalente.

6.2.5. Declarações e outras comprovações

6.2.5.1. Declaração subscrita por representante legal do licitante, em conformidade com o modelo constante do ANEXO VII, atestando que:

a) **Está em situação regular perante o Ministério do Trabalho** no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;

b) **Cumprir as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;** e

c) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se **compromete** a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

6.2.5.2. Todas os modelos de declarações constantes na HABILITAÇÃO deverão ser **apresentados** devidamente preenchidos e assinados, no envelope nº 2.

6.2.6. Forma de apresentação. Os documentos necessários à habilitação **poderão** ser apresentados em envelope lacrado, em **original**, em **cópia autenticada** ou em **cópia simples** que,

à **vista do original**, será **autenticada por membro da Comissão** de Contratação na própria sessão pública.

6.2.7. Na hipótese de **não constar prazo de validade nas certidões apresentadas**, o Agente de Contratação aceitará como válidas as expedidas até **180 (cento e oitenta) dias** imediatamente anteriores à data da sessão pública para entrega dos envelopes e declarações complementares.

6.2.8. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial do licitante, os documentos exigidos no item 6.2.1 **deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.**

6.2.9. Matriz e filiais. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, **deverá comprovar** tal condição mediante a apresentação de **declaração emitida pela correspondente Fazenda** do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7 - SESSÃO PÚBLICA DE ENTREGA DO ENVELOPE E DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

7.1. Credenciamento. No local, data e horário indicado no preâmbulo deste Edital, a Comissão de Contratação **instalará a sessão pública para receber** os ENVELOPES Nº 1 - PROPOSTA e as declarações complementares a que se refere o subitem 4.6, e, na sequência, procederá ao credenciamento dos representantes dos licitantes.

7.1.1. O licitante **poderá apresentar-se à sessão pública** por intermédio de seu **representante legal** ou de **pessoa devidamente credenciada, mediante procuração** com poderes específicos para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.

7.1.2. Os representantes **deverão identificar-se** exibindo **documento oficial de identificação**, acompanhado do **contrato social ou estatuto** em vigor, do ato de designação dos dirigentes e do instrumento de **procuração**, quando for o caso, e outros documentos eventualmente necessários para a verificação dos poderes do outorgante e do mandatário.

7.1.3. É **vedada** a representação de mais de um licitante por uma mesma pessoa.

7.2. Participação na sessão pública. A sessão será pública e poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas **somente será admitida a manifestação dos representantes devidamente credenciados** pela Comissão de Contratação, na forma dos itens 7.1.1 a 7.1.3, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas, que causem tumultos ou perturbem o bom andamento dos trabalhos.

7.3. Aceitação tácita. A entrega dos envelopes à Comissão de Contratação da Licitação implica na aceitação, pelo licitante, de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o licitante a declarar, sob as penas da lei, superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.

7.4. Abertura do envelope. Após o credenciamento dos presentes, a Comissão de Contratação **procederá à abertura** dos ENVELOPES Nº 1 - PROPOSTA. **Os documentos** neles contidos **serão verificados e rubricados** pelos representantes dos licitantes e pelos membros de Contratação e serão juntados ao respectivo processo administrativo.

7.4.1. Iniciada a abertura do **primeiro ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA** **estará encerrada** a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.5. Lances. Será iniciada a etapa de lances com a participação **DE TODOS OS PARTICIPANTES** licitantes detentoras de propostas classificadas provisoriamente.

8 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Análise. Os documentos contidos no ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA **serão analisados** pela Comissão de Contratação, que verificará a exatidão das operações aritméticas realizadas pelo licitante e procederá às correções correspondentes, caso necessário, com vistas à **apuração do valor final** a ser considerado para fins de julgamento da proposta.

8.1.1. Em caso de discrepância entre valores, a Comissão de Contratação da Licitação **tomará** como corretos os valores **unitários** informados pelo licitante na planilha de preços unitários e totais.

8.1.2. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. **A planilha poderá ser ajustada** pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão de Contratação, **desde que não haja majoração do preço proposto.**

8.2. Desclassificação. Será desclassificada a proposta que:

8.2.1. Estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste Edital;

8.2.2. Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

8.2.3. Não apresentar as especificações técnicas previstas no Projeto Básico e demais documentos que integram o ANEXO XII do Edital;

8.2.4. Apresentar **preços manifestamente inexequíveis**, assim considerados aqueles que não tenham sua viabilidade demonstrada por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

8.2.4.1. Considera-se manifestamente **inexequível** a proposta cujo valor global seja **inferior a 75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração.

8.2.4.2. Na hipótese do item 8.2.4. será facultado ao licitante **comprovar**, no prazo assinalado pela Comissão de Contratação, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

8.2.5. Não estiver acompanhada da declaração de elaboração independente de proposta, exigida pelo item 5.1.3. do Edital;

8.2.6. Formulada por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do presente certame licitatório.

8.3. Diligências complementares. A Comissão de Contratação **poderá** a qualquer momento solicitar aos licitantes a composição dos preços unitários dos serviços, materiais ou equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários para analisar a aceitabilidade da proposta, em atendimento ao estabelecido no artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. Julgamento. Não serão consideradas, para fins de **julgamento da proposta**, ofertas de vantagem não prevista neste instrumento convocatório, baseadas nas propostas dos demais licitantes ou que apresentem prazos ou condições diferentes dos fixados neste Edital.

8.5. Classificação. O julgamento das propostas será efetuado pela Comissão de Contratação, que elaborará a lista de classificação provisória observando a ordem crescente dos preços apresentados.

8.6. Critérios de desempate. Havendo empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate estabelecidos no artigo 60 da Lei Federal 14.133/2021.

8.7. Licitação fracassada. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Agente de Contratação dará o certame por encerrado, devidamente lavrado em ata.

8.8. Desistência de proposta. Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Contratação.

8.9. O Agente de Contratação **poderá suspender a sessão pública** para analisar os documentos apresentados no ENVELOPE N° 1 - PROPOSTA, marcando, na mesma oportunidade, nova data e horário em que retomará os trabalhos, que serão imediatamente informados aos licitantes.

9 - ETAPA DE LANCES

9.1. Lances. Será iniciada a **etapa de lances com a participação de todos os licitantes devidamente credenciados** provisoriamente no julgamento das propostas, imediatamente a proclamação do resultado pelo Agente de Contratação através de **lances verbais decrescentes**, a partir do autor da proposta menos vantajosa seguido dos demais, inferiores à proposta de menor preço.

9.2. A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado.

9.3. A **etapa de lances** será considerada **encerrada** quando a licitante convocada **não formular novo lance verbal**.

9.4. Os licitantes **poderão** formular lances intermediários - iguais ou superiores ao menor já ofertado.

9.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

9.6. Finalizada da Etapa de lances o Agente de Contratação poderá proceder com negociações junto ao primeiro colocado a fim de **obtenção de condições mais vantajosas**.

9.6.1. O procedimento de negociação **poderá** ser realizado com os demais licitantes seguindo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido no certame.

9.6.2. Havendo negociação, o Agente de Contratação procederá a **aceitabilidade do menor preço** nos termos do artigo 59 da Lei Federal 14.133/2021.

9.7. Em caso da **desclassificação ou inabilitação** da proposta de menor valor, o Agente de Contratação procederá com o exame das ofertas subsequentes, respeitando a ordem de classificação final obtida na etapa de lances.

9.8. A Comissão de Contratação poderá suspender a sessão pública após encerrada a fase de lances, para analisar os novos preços apresentados pela licitante melhor classificada, marcando, na mesma oportunidade, nova data e horário em que retomará os trabalhos, que serão imediatamente informados aos licitantes.

10 - JULGAMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Envio e apresentação dos documentos de habilitação. O **detentor da proposta mais vantajosa** e classificada pelo Agente de Contratação terá a sua **habilitação conferida**, através dos documentos apresentados no ENVELOPE N° 2.

10.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, **não será permitida** a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

10.2.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.2.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos casos em que é aplicável.

10.2.3. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.3. Verificação das condições de participação. Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação verificará o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 3.1 deste Edital.

10.4. Análise. A análise da habilitação será feita a partir do exame dos documentos apresentados pelo licitante em face das exigências previstas no item 6 deste Edital.

10.4.1. O Agente de Contratação juntamente com a Comissão de Contratação **lavrará ata** com o resultado da sessão pública de licitação e publicará no site da Prefeitura de Condor/RS, <https://www.condor.rs.gov.br> o resultado das análises dos documentos apresentados e suas considerações.

11 - RESULTADO DO CERTAME

11.1. Resultado. Será considerado **vencedor do certame** o licitante que, cumprindo todos os requisitos de habilitação e atendendo às demais condições previstas neste Edital e em seus anexos, **oferecer o menor preço.**

11.2. A **decisão será apresentada** pelo Agente de Contratação e lavrada em ata.

11.3. A **Adjudicação** será feita por LOTE.

11.4. Publicação. O **Resultado final** do certame será publicado na **imprensa oficial.**

12 - DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

12.1. Recursos. Os atos praticados pelo Agente e Comissão de Contratação nas diversas fases do presente certame **poderão** ser impugnados pelos licitantes mediante a interposição de recurso no prazo de **três dias úteis**, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso.

12.1.1. Serão considerados desde logo intimados os licitantes cujos representantes credenciados **estiverem presentes na sessão pública** em que o resultado for proclamado pelo Agente e/ou Comissão de Contratação, hipótese em que a intimação constará da respectiva ata.

12.1.2. Os **recursos** devem ser protocolados preferencialmente na sede da Prefeitura, no Setor de Protocolos, localizada à Rua Ipiranga, nº 22 - Centro, Condor/RS, CEP: 98.290-000, admitindo-se o recurso que for enviado em dia e horário úteis, no endereço: licita2@condor.rs.gov.br, indicando no preâmbulo da mensagem o CNPJ, Razão Social, número do Edital e nome do representante solicitante, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física e disponibilizar as informações (endereço completo, telefone e e-mail) para envio de resposta.

12.1.3. Não serão conhecidos os recursos **intempestivos** ou que estiverem desacompanhados das respectivas razões de fato e de direito.

12.1.4. A **interposição** do recurso será comunicada aos demais licitantes através do site da Prefeitura de Condor **01 (um) dia** após o término do período de razões, os quais poderão apresentar contrarrazões no prazo de **três dias úteis.**

12.1.5. O recurso **será dirigido à autoridade** que tiver editado o **ato** ou **emitido a decisão**, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de três dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informados.

12.1.6. O recurso da decisão que julgar as propostas ou que resolver sobre a habilitação dos licitantes terá efeito suspensivo. A autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos recursos interpostos nos demais casos.

13 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Adjudicação e Homologação. Transcorrido o prazo recursal sem interposição de recursos ou, uma vez decididos os recursos interpostos, a Comissão de Contratação **encaminhará o**

procedimento licitatório à autoridade competente para Adjudicação e homologação do resultado do certame, publicando-se os atos no site da Prefeitura de Condor/RS.

14 - CONTRATAÇÃO

14.1. Celebração do contrato. Após a homologação, a adjudicatária será convocada para assinar o termo de contrato, cuja minuta constitui o ANEXO X deste Edital.

14.1.1. O **prazo de comparecimento** para a assinatura do termo de contrato será fixado pela Administração no ato de convocação e poderá ser prorrogado mediante solicitação justificada pela adjudicatária e aceita pela Contratante.

14.1.2. Alternativamente, a critério da Administração, o termo de contrato poderá ser encaminhado para assinatura da adjudicatária mediante correspondência, com aviso de recebimento, ou meio eletrônico, com confirmação de leitura. O termo de contrato **deverá** ser assinado e devolvido no **prazo fixado** pela Contratante, a contar da data de seu recebimento.

14.2. Manutenção das condições de habilitação. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista na etapa de habilitação **estiver com o prazo de validade expirado**, a Administração verificará a situação por meio eletrônico e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada. **Se não for possível a atualização por meio eletrônico**, a adjudicatária **será notificada** para comprovar a sua regularidade fiscal e trabalhista no prazo de dois dias úteis, sob pena de a contratação não se realizar.

14.3. Condições de celebração. Constituem, igualmente, condições para a celebração do contrato:

14.3.1. a **apresentação do documento** de que trata o item 6.2.4, "a", deste Edital com o **visto do CREA/RS** ou do **CAU/RS**, conforme o caso, quando a sede da adjudicatária estiver situada em região não compreendida na área de jurisdição da referida entidade;

14.3.2. a apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, **houver se comprometido** a exibir por ocasião da celebração do contrato por meio de declaração específica, caso exigida no item 6.2.5 deste Edital;

14.4. Celebração frustrada. A **ausência de assinatura** do contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o descumprimento das condições de celebração previstas nos itens 14.1 e 14.2, caracterizam o descumprimento total da obrigação assumida, **sujeitando a adjudicatária às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes**. Neste caso, a Administração poderá convocar outro licitante para celebrar o contrato, desde que respeitada a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições da proposta vencedora.

15 - GARANTIAS

15.1. A **garantia** e demais condições a ela referentes encontram-se definidos no Memorial Descritivo e demais documentos em anexo deste edital.

16 - SANÇÕES

16.1. Conforme art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o licitante ou o contratado será **responsabilizado administrativamente** pelas seguintes **infrações**:

- I - **dar causa à inexecução parcial** do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que **cause grave dano à Administração**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III- **dar causa à inexecução total** do contrato;
- IV- **deixar de entregar a documentação** exigida para o certame;
- V - **não manter a proposta**, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - **não celebrar o contrato** ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - **ensajar o retardamento da execução** ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - **apresentar declaração ou documentação falsa** exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - **fraudar a licitação** ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - **comportar-se de modo inidôneo** ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - **praticar atos ilícitos** com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - **praticar ato lesivo** previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

I - **advertência**;

II - **multa**;

III - **impedimento de licitar e contratar**;

IV - **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a **natureza e a gravidade** da infração cometida;

II - as **peculiaridades** do caso concreto;

III - as **circunstâncias** agravantes ou atenuantes;

IV - os **danos** que dela provierem para a Administração Pública;

V - a **implantação ou o aperfeiçoamento** de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A sanção prevista no inciso I do item 16.2. **será aplicada exclusivamente** pela infração administrativa prevista no inciso I do item 16.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.5. A sanção prevista no inciso II do item 16.2. **será calculada** na forma do edital ou do contrato, e não poderá ser inferior a **0,5% (cinco décimos por cento)** nem superior a **30% (trinta por cento)** do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei federal 14.133/2021.

16.6. A sanção prevista no inciso III do item 16.2. **será aplicada** ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

16.7. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2 **será aplicada** ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do **art. 155 da Lei Federal 14.133/2021**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e **impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos**, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**.

16.7.1. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando **aplicada por órgão do Poder Executivo**, será de competência exclusiva de Ministro de Estado, de Secretário Estadual ou de Secretário Municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando **aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário**, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

16.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2 **poderão ser aplicadas cumulativamente** com a prevista no inciso II do mesmo item.

16.9. Se a **multa aplicada** e as indenizações cabíveis **forem superiores** ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a **diferença** será descontada da **garantia prestada** ou será cobrada judicialmente.

16.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 **não exclui**, em hipótese alguma, a obrigação de **reparação integral** do dano causado à Administração Pública.

16.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias** úteis, contado da data de sua intimação.

16.12. A **aplicação das sanções** previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021 requererá a **instauração** de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de **2 (dois)** ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de **15 (quinze) dias** úteis, contado da data de intimação, **apresentar defesa escrita** e especificar as provas que pretenda produzir.

16.12.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional **não seja formado de servidores estatutários**, a comissão a que se refere o item 16.12. será composta de **2 (dois)** ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, **3 (três) anos** de tempo de serviço no órgão ou entidade.

16.12.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias** úteis, contado da data da intimação.

16.12.3. Serão **indeferidas** pela comissão, mediante decisão fundamentada, **provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas**.

16.12.4. A prescrição ocorrerá em **5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - **interrompida** pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste item;

II - **suspensa pela celebração de acordo** de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - **suspensa por decisão judicial** que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

16.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, **serão apurados e julgados conjuntamente**, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

16.14. As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo;

17 - SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Limites. Mediante prévia e expressa autorização da Contratante, a **contratada poderá subcontratar** parte do objeto licitado, observado o limite de **30% (trinta por cento)** do valor total do contrato, para a execução das seguintes atividades: execução de serviços de construção da área básica da disciplina de civil da engenharia. Itens como recuperação e reforço poderão ser subcontratados.

17.1.1. Não será permitida a subcontratação das parcelas de maior relevância do objeto licitado, ou seja, o conjunto de itens para os quais houver sido exigida na habilitação, como requisito de qualificação técnica, a comprovação de capacidade técnico-profissional ou de capacidade técnico-operacional.

17.1.2. A autorização dada pela Contratante é condição para a **subcontratação regular**, mas não implica em partilha nem redução das responsabilidades contratuais e legais assumidas pela contratada.

17.1.3. Cabe à contratada **zelar** pela perfeita execução do objeto do contrato, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços, supervisionando as atividades da subcontratada e respondendo direta e solidariamente perante a Contratante pelo cumprimento das obrigações que forem objeto de subcontratação.

17.1.4. Não serão realizados pagamentos diretamente às subcontratadas.

17.2. Procedimento. A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte Procedimento:

17.2.1. Submissão, pela contratada, de pedido fundamentado de subcontratação, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor das parcelas que serão subcontratadas;

17.2.2. Autorização prévia, por escrito, da Contratante para a subcontratação;

17.2.3. Apresentação, pela subcontratada, dos documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigidos na habilitação do certame licitatório;

17.2.4. Análise e aprovação por escrito, pela Contratante, da documentação apresentada pela subcontratada. **A subcontratada que não demonstrar a regularidade** da documentação exigida no item 17.2.3 **poderá ser substituída** pela contratada, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pela Contratante.

17.2.5. Apresentação de cópia do **Termo de Subcontratação** ou ajuste equivalente celebrado entre a contratada e a subcontratada, o qual será juntado aos autos do processo administrativo.

17.3. Somente serão permitidas as subcontratações prévia e regularmente autorizadas pela Contratante. A subcontratação **não formalizada** segundo o procedimento previsto no item 17.2. deste Edital, aplicável inclusive nas hipóteses de substituição da subcontratada, **constituirá motivo para a rescisão unilateral** do contrato.

18 - MEDIÇÕES, PAGAMENTOS, CRITÉRIOS DE REAJUSTE E RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. Remissão ao contrato. As condições de recebimento do objeto, bem como as normas aplicáveis às medições, aos pagamentos e aos critérios de reajuste, quando aplicável, **estão previstas** no termo de contrato, cuja minuta constitui o ANEXO X.

19 - IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

19.1. Prazo. Qualquer pessoa **poderá impugnar** os termos deste Edital, **devendo protocolar a petição**, preferencialmente, na sede da Prefeitura, no setor de Protocolo, localizada à Rua Ipiranga, nº 22, Centro, Condor/RS, CEP: 98.290-000, admitindo-se a impugnação que for enviada em dia e horário úteis, no endereço: licita@condor.rs.gov.br, indicando no preâmbulo da mensagem o CNPJ, Razão Social, número do Edital e nome do representante solicitante, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física e disponibilizar as informações (endereço completo, telefone e e-mail) para envio de resposta.

19.2. A impugnação **deverá** ser protocolada em **até três dias** antes da data de abertura do certame.

19.3. Decisão. As impugnações serão decididas pelo Agente e/ou Comissão de Contratação em **até três dias** úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.3.1. Acolhida a impugnação contra o Edital, **será designada nova data** para realização da sessão pública, **se for o caso**.

19.3.2. As respostas serão juntadas ao processo administrativo e ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

19.4. Aceitação tácita. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos.

20 - GERENCIAMENTO DE RISCOS

20.1. Fica **vedada a celebração** de termos aditivos ao contrato, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:

20.1.1. Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior.

20.1.2. Por Ocorrência de evento superveniente.

21 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

21.1. As despesas decorrentes com o objeto deste Concorrência, correrão às expensas do orçamento, sendo a seguinte dotação orçamentaria:

Órgão/Entidade	Dotação	Fonte/Origem
Secretaria da Educação e Cultura	1578 6332 1500	Outras Transferências de Convênios e Recursos não Vinculados à impostos.

22 - FRAUDE E CORRUPÇÃO

22.1. Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, **responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo**, estando sujeitos às sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

23 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

23.1. Conforme o Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual **deverá ser formalmente motivada** nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - **não cumprimento ou cumprimento irregular** de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - **desatendimento das determinações regulares** emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - **alteração social ou modificação da finalidade** ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - **decretação de falência ou de insolvência civil**, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - **caso fortuito ou força maior**, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - **atraso na obtenção da licença ambiental**, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - **atraso na liberação das áreas** sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - **razões de interesse público**, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

23.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - **supressão, por parte da Administração**, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - **suspensão de execução do contrato**, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a **3 (três) meses**;

III - **repetidas suspensões** que totalizem **90 (noventa) dias** úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - **atraso superior a 2 (dois) meses**, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - **não liberação pela Administração**, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

23.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 23.2. observarão as seguintes disposições:

I - **não serão admitidas** em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - **assegurarão** ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

23.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021 **deverão ser notificados** pelo contratante **quanto ao início de processo administrativo** para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

23.5. A extinção do contrato poderá ser:

I - **determinada por ato unilateral** e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - **consensual**, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - **determinada por decisão arbitral**, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

23.6. A **extinção determinada por ato unilateral** da Administração e a **extinção consensual** **deverão** ser precedidas de **autorização escrita** e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

23.7. Quando a extinção decorrer de **culpa exclusiva da Administração**, o contratado **será** ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - **devolução da garantia**;

II - **pagamentos devidos** pela execução do contrato até a data de extinção;

III - **pagamento do custo** da desmobilização.

23.8. A extinção determinada por ato **unilateral** da Administração **poderá acarretar**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, as seguintes consequências:

I - **assunção imediata** do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - **ocupação e utilização do local**, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - **execução da garantia** contratual para:

a) **ressarcimento** da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

- b) **pagamento** de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) **pagamento** das multas devidas à Administração Pública;
- d) **exigência** da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - **retenção** dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

23.9. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do **item 23.8.** ficará a critério da Administração, que **poderá dar continuidade à obra** ou ao serviço **por execução direta ou indireta.**

23.9.1. Na hipótese do inciso II do **caput** do **item 23.3**, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário(a) municipal competente.

24 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

24.1. Os **contratos** regidos conforme o art. 124, da Lei Federal 14.133/2021, **poderão ser alterados**, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) **quando houver modificação do projeto** ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) **quando for necessária a modificação** do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) **quando conveniente** a substituição da garantia de execução;
- b) **quando necessária a modificação do regime de execução** da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) **quando necessária a modificação da forma de pagamento** por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) **para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial** do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

24.2. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

24.3. Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do **item 24.1** às contratações de obras e serviços de engenharia, **quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão** de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

24.4. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de **50% (cinquenta por cento)**.

24.5. As **alterações unilaterais** a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021 **não poderão transfigurar** o objeto da contratação.

24.6. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/2021.

24.7. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

24.8. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, **podendo caber indenização** por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

24.9. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração **deverá restabelecer**, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

24.10. A **extinção do contrato** não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

24.11. O **pedido de restabelecimento** do equilíbrio econômico-financeiro **deverá ser formulado durante a vigência** do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

24.12. A **formalização do termo aditivo** é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de **1 (um) mês**.

25 - DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Interpretação. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

25.2. Omissões. Os casos omissos serão solucionados pela Comissão de Contratação e Agente de Contratação.

25.3. Foro. Será competente o foro da **Comarca de Panambi/RS** para dirimir as questões decorrentes desta licitação não resolvidas na esfera administrativa.

25.4. Prazos. Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando **vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente**.

25.5. A Administração se reserva o direito de, antes da assinatura do contrato, **por despacho motivado, adiar, revogar ou mesmo anular** a presente LICITAÇÃO, sem que isso represente motivo para que as empresas pleiteiem qualquer tipo de indenização.

MODELOS DE DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

ANEXO I - Declaração de Pleno Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
ANEXO II - Declaração de Enquadramento Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

MODELOS DE DOCUMENTOS PARA O ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III - Modelo de proposta de preço;
ANEXO IV - Declaração de elaboração independente de proposta;
ANEXO V - Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

MODELO DE DOCUMENTOS PARA O ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO

ANEXO VI - Declaração de inexistência de fatos impeditivos;

ANEXO VII - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

ANEXO VIII - Declaração de Ausência de Vínculo;

ANEXO IX - Declaração de Idoneidade.

OUTROS MODELOS

ANEXO X - Minuta do contrato;

ANEXO XI - PROJETO BÁSICO - Documentos técnicos, Memoriais, Planilhas, Orçamentos, Mapas, Cronogramas e demais documentos informativos.

Condor, 16 de setembro de 2026.

RÔMULO TEIXEIRA CARVALHO
Prefeito Municipal

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(apresentada fora dos envelopes)

Nome completo:..... ,

RG nº:..... CPF nº:.....

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante (nome empresarial), interessado em participar da CONCORRÊNCIA nº 003/2026 Processo nº 1934/2026, cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório.

....., ... de de
(Local)(Data)

.....
(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA
DE PEQUENO PORTE**

(Apresentada fora do envelope)

CONCORRÊNCIA N º 003/2026
PROCESSO N º 1934/2026

A Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) do Documento de Identidade nº, órgão emissor e do CPF nº, DECLARA para fins de participação no processo licitatório modalidade Concorrência Nº 003/2026, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

..... de de
(Local)(Data)

.....
Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Apresentar no ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS)

À Comissão de Contratação,

O licitante (firma/denominação), endereço da sede/filial....., CNPJ), por intermédio do representante legal que está subscreve, após ter analisado minuciosamente todo o conteúdo do Edital e seus anexos e ter tomado conhecimento do local e de todas as condições e obrigações para a execução do objeto, PROPÕE executar o objeto licitado sob sua integral responsabilidade pelo valor total de R\$..... (valor por extenso), já computado o BDI, conforme detalhamento abaixo:

Lote	Qtd.	Un.	Descrição	Valor Unit.(R\$)	Valor Total (R\$)
1	1,00	SG	Contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma do Ginásio Municipal Deomar Lautert, localizado na Rua Castelo Branco, nº 671, Centro, Município de Condor/RS, em conformidade com o memorial descritivo, projetos técnicos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo.	xxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxx

Valor total da proposta: R\$ (.....Reais)

Validade da Proposta: (dias).

....., ... de de
(Local)(Data)

.....
(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME
AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

(Apresentar no ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS)

Eu,, portador do RG nº..... e
do CPF nº....., representante legal do licitante
..... (nome empresarial), interessado em participar da
CONCORRÊNCIA nº 003/2026, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do
Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos Respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

..... de de
(Local)(Data)

.....
(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V

DECLARAÇÃO QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

Art. 62 § 1º da Lei 14.133/2021

(Apresentar no ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS)

Nome completo:..... RG nº:..... CPF nº:.....
..... **DECLARO**, sob as penas da Lei, que o licitante
..... (nome empresarial), interessado em participar da
CONCORRÊNCIA N º 003/2026 PROCESSO N º 1934/2026, declara de que suas propostas
econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas
assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções
coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

....., ... de de
(Local)(Data)

.....
(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(Apresentar no ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO)

Nome completo:..... RG nº:..... CPF nº:.....
DECLARO, sob as penas da Lei, que o
licitante.....(nome empresarial), interessado em
participar da CONCORRÊNCIA N º 003/2026 PROCESSO N º 1934/2026, para fins do disposto no
inciso I do art. 63 da Lei Federal 14.133/2021, que atendem aos requisitos de habilitação, e que:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação deste Edital;
- c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho; e
- d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

....., ... de de
(Local)(Data)

.....
(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

(Apresentar no ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO)

Nome completo:..... RG nº:.....
CPF nº:..... **DECLARO**, sob as penas da lei o devido cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

....., ... de de
(Local)(Data)

.....
(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO CONCORRÊNCIA Nº 003//2026

(Apresentar no ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO)

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº....., sediada à Rua/Avenida..... nº....., Setor/Bairro....., na cidade de..... Estado do....., neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor....., (nacionalidade), (estado civil), residente e domiciliado na....., portador da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no processo CONCORRÊNCIA N º 003/2026 PROCESSO N º 1934/2026, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Condor/RS, nos cargos de direção, chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

..... de de
(Local)(Data)

.....
(Nome), (RG do Representante Legal) e (Assinatura)

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE CONCORRÊNCIA Nº 003/2026

(Apresentar no ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO)

A Empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede na....., por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) do Documento de Identidade nº....., órgão emissor e do CPF nº....., DECLARA para fins de participação no processo CONCORRÊNCIA N º 003/2026 PROCESSO N º 1934/2026, não ter recebido do Município de Condor/RS, ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta em âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

..... de de
(Local)(Data)

.....
Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO n.º...../.....
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL - NORMAL Nº 003/2026
Processo Administrativo n.º 1934/2026

Contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma do Ginásio Municipal Deomar Lautert, localizado na Rua Castelo Branco, nº 671, Centro, Município de Condor/RS, em conformidade com o memorial descritivo, projetos técnicos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo, em regime de empreitada global, em conformidade com os detalhamentos contidos no PROJETO BÁSICO, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONDOR e a empresa.....

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES:

1.1. **CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CONDOR/RS**, com sede administrativa à Rua Ipiranga, nº 22, Centro, fone (55) 3379-1133, inscrito no CNPJ nº 88.437.926/0001-90, neste ato representado pelo seu **GESTOR: RÔMULO TEIXEIRA CARVALHO**, brasileiro, casado, Advogado e Prefeito Municipal de Condor/RS, residente e domiciliado à Rua Rui Barbosa do, nº 465, Dona Emília, Condor/RS, inscrito no CPF nº 023.666.110-80, doravante designado CONTRATANTE.

1.2. **CONTRATADO:**....., pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o no....., com sede na nº....., Setor..... CEP na cidade de..... - ... representada pelo..... o Senhor..... brasileiro, portador do CPF....., residente e domiciliado na cidade de.....-....., doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. DO OBJETO:

2.1.1. **Contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma do Ginásio Municipal Deomar Lautert, localizado na Rua Castelo Branco, nº 671, Centro, Município de Condor/RS, em conformidade com o memorial descritivo, projetos técnicos, planilhas orçamentárias e demais documentos integrantes do processo, em regime de empreitada global, em conformidade com os detalhamentos contidos no PROJETO BÁSICO e demais documentos informativos - ANEXO XVI, nos documentos acostados no Processo Administrativo nº xxxx/2026.**

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1. O regime de execução será por **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, referente a Contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma do Ginásio Municipal Deomar Lautert, localizado na Rua Castelo Branco, nº 671, Centro, Município de Condor/RS, em conformidade com o memorial descritivo, projetos técnicos, planilhas orçamentárias e demais documentos integrantes do processo.

4.0. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:

4.1. Pelos Materiais e mão de obra o Contratante pagará a Contratada o Valor Global de R\$ (.....).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.0. CLÁUSULA QUINTA - DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA:

5.1. DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA:

5.1.1. As despesas serão acordadas por meio de celebração de Instrumento de Contrato, e suportadas por meio da Classificação orçamentárias adequadas às leis orçamentárias, classificadas nos autos do processo pelo Departamento de Contabilidade do Município, sob a rubrica:

Órgão/Entidade	Dotação	Ficha	Fonte/Origem
XXXXXXX	XXXXXXXX	XXXX	XXXXX

5.2. DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA:

5.2.1. Os recursos financeiros destinados aos pagamentos da Empresa CONTRATADA serão atendidos por verbas oriundas de contrapartida do Município.

6.0. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

6.1. DA VIGÊNCIA:

6.1.1. O Instrumento de Contrato terá sua vigência estimada **em até (.....) dias –(.....) meses, conforme Cronograma Físico-Financeiro**, iniciando-se a partir da emissão de ordem de serviço.

6.1.2. **Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.**

6.2. DA PRORROGAÇÃO:

6.2.1. Conforme o art. 6º, XVII da Lei 14.133/2021, que define os serviços não contínuos ou contratados por escopo, a redação afirma que os 'contratos podem ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto".

6.2.2. A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério do Setor Jurídico do Município e somente será possível quando:

- Faltarem elementos técnicos para a execução dos projetos e o fornecimento deles couber ao Departamento de Engenharia do Município de Condor/RS.
- Houver ordem escrita do setor a qual pertencer a obra para a paralisação dos serviços.

6.2.3. De acordo com o Art. 115, § 5º em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.2.3.1 Nas contratações de obras, verificada a ocorrência do disposto no § 5º do art. 115 da lei federal 14.133/2021 por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

6.2.3.2 Os textos com as informações de que trata o § 6º do art. 115 da lei federal 14.133/2021, deverão ser elaborados pela Administração.

6.2.4. Se a época de a execução dos serviços incidirem em período em que não for possível a sua execução, caso em que a prorrogação far-se-á mediante requerimento da empresa contratada e autorização expressa do Setor Jurídico do Município.

7.0. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA OBRA, FORMA DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

7.1.1. O prazo para a execução da obra, **será de até () dias –(.....) meses**, conforme especificado no PRESENTE EDITAL e demais documentos informativos - ANEXO XVI – parte integrante do edital.

7.2. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA OBRA:

7.2.1. A obra será realizada por execução indireta, conforme especificado no PROJETO BÁSICO, Planilhas Orçamentárias, ART, BDI, MAPAS, Cronograma Físico-financeiro, Memorial de Cálculo, Memorial Descritivo e demais documentos informativos - ANEXO XVI, parte integrante do edital e do contrato, iniciando no prazo de até 05 (cinco) dias contados da emissão da Ordem de Serviço.

7.3. DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA OBRA:

7.3.1. A fiscalização da obra será de inteira responsabilidade da Administração, através do Setor de Engenharia, pelo seu técnico especializado (engenheiro.....).

7.3.1.1. Conforme o Art. 117, da Lei Federal 14.133/2021 "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.3.1.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.3.1.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.3.1.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.3.1.5. Na hipótese da contratação de terceiros, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade do fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

7.3.1.6. Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a contratada deverá recorrer ao diário de obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.

7.3.1.7. Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

7.3.1.8. A Execução da Obra deverá ocorrer conforme os artigos de 115 ao 123 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.

8.0. CLAUSULA OITAVA – DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA;

8.1. As obras em desconformidade com as especificações técnicas não serão aceitas pela administração.

8.2. Em conformidade com o art. 140 da Lei n.º 14.133/2021, o objeto deste contrato será recebido:

a) **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

8.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

8.4. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

8.5. As falhas e vícios de execução não serão admitidos até a integral reparação e adequação, sem ônus para a Administração Municipal mantidas as condições de qualidade, nos prazos arrazoados pela Administração e reduzidos a termo, conforme art. 199, caput da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das sanções editalícias e contratuais.

8.6. O descumprimento dos prazos de conclusão, podem caracterizar descumprimento parcial ou total das obrigações gerando as sanções previstas neste contrato e no edital.

9.0. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. Conforme o art. 124, da Lei Federal 14.133/2021, os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;
- II - por acordo entre as partes:
- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

9.2. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

9.3. Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do item 9.1 às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

9.4. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

9.5. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

9.6. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/2021.

9.7. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

9.8. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

9.9. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

9.10. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

9.11 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

9.12. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

10.0. CLAUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. As faturas serão pagas após medições periódicas e final, observados os quantitativos e preços apresentados na proposta, de acordo com o cronograma físico financeiro parte integrante do edital.

10.2. **O contratado deverá manter durante a vigência do contato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.**

10.3. Os pagamentos dependem das notas fiscais emitidas com todas as informações básicas de medição, e devem conter obrigatoriamente em seu histórico a informação de que se refere ao processo de **Concorrência nº 003/2026**.

10.4. Os pagamentos das faturas serão efetuados mediante transferência bancária, na qual a destinação deverá ser impreterivelmente o contratado, ressalvado decisão judicial em contrário.

10.5. As notas fiscais relativas aos faturamentos serão obrigatoriamente acompanhadas das respectivas folhas de medição que deverão conter o visto e aprovação da fiscalização.

10.6. Todos os pagamentos serão efetuados pelo **MUNICÍPIO**, após serem as notas fiscais conferidas e atestadas pela fiscalização e a **CONTRATADA**, sendo permitido o recolhimento do ISS pelo Município, dependendo do tipo de composição tributária da **CONTRATADA**.

10.7. A entrada das notas fiscais no protocolo do Município deverá acontecer até 15 dias do mês subsequente ao da medição;

10.8. Caso a **CONTRATADA**, por qualquer motivo, der causa à retenção das notas fiscais, causando atraso e impedindo a conclusão do "Processo de Pagamento", dará direito ao Município de prorrogar o prazo de pagamento.

10.9. Fica o Município autorizado a deduzir dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, as importâncias correspondentes a todos os valores de natureza trabalhista e tributária, encargos, indenizações etc., na ocorrência de condenação em processo judicial ou administrativo em que a **CONTRATADA** seja sucumbente. A retenção será efetivada e mantida em favor do Município, até que a **CONTRATADA** prove o cumprimento da obrigação, por ocasião da competente quitação do débito.

10.10. **As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.**

10.11. A contratada deverá apresentar sempre que solicitado pela administração, toda a documentação comprobatória inerente à situação de regularidade fiscal, trabalhista e outras nos termos deste edital, sob pena de aplicação das sanções editalícias e contratuais.

11.0. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

11.1. **Responsabilizar-se-á pela esmerada execução da obra a serem executados e dos atos deles oriundos.**

11.2. Ficam sob a exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** todas as **OBRIGAÇÕES E ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS, E COMERCIAIS** inerentes ao objeto desta contratação, bem como a concordância da possibilidade de eventual tributação na fonte de obrigações sociais e tributárias cuja competência seja do Município.

11.3. A **CONTRATADA** responde, por danos causados à **CONTRATANTE**, ou a terceiros.

11.4. A **CONTRATADA** deverá manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e fundamentadas.

11.5. A **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato.

11.6. A **CONTRATADA** não poderá transferir direitos e ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes deste procedimento sem previa autorização da contratante.

11.7. A contratada se compromete, nos casos de fiança bancária ou seguro garantia, a renovar a garantia de forma proporcional ao remanescente, em momento prévio ao seu vencimento, sob pena de rescisão unilateral do contrato esteado em descumprimento parcial dele.

11.8. É obrigação da **CONTRATADA** executar a obra, obedecendo às especificações, itens, subitens, elementos, projetos, desenhos, detalhes, instruções fornecidas pelo Município e condições gerais e específicas do edital e seus **ANEXOS**.

11.9. Constituem obrigações da **CONTRATADA** providenciar as instalações de canteiro, as instalações provisórias de energia elétrica, de água, esgoto e de comunicação necessárias à execução da obra, bem como os testes dos equipamentos por ela instalados.

11.10. Os barracões e as instalações provisórias de água, de esgotos, de energia elétrica e de comunicação etc., que compõem o canteiro de obras, são de propriedade do Município.

11.11. A **CONTRATADA** deverá instalar, manter e operar o canteiro de obras, de propriedade do Município e proceder à desmontagem de todas as construções provisórias ao final das obras e entrega ao Município, bem como executar a limpeza e remoção de todo o material que esta julgar indesejável.

11.12. Eventuais anormalidades que a CONTRATADA apure ter ocorrido no projeto, na execução da obra e que possam comprometer a sua qualidade, deverão ser comunicadas por escrito ao Município de Condor/RS, sem prejuízo de sua responsabilidade.

11.13. A CONTRATADA responderá, obrigatoriamente, entre outros, por todos os encargos referentes a direitos autorais sobre projetos, desenhos, processos construtivos e patentes sujeitas a "royalties" ou outros encargos semelhantes, por ela usados durante o desenvolvimento dos trabalhos.

11.14. O pessoal alocado pela CONTRATADA para prover a execução da obra deverá ser adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalho.

11.15. A CONTRATADA, como única empregadora do seu pessoal, se compromete a segurá-lo contra riscos de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e de previdência ou correlatas, em vigor no país, sendo a única responsável pelas infrações que o seu pessoal cometer.

11.16. A CONTRATADA se obriga a reforçar o seu parque de equipamentos, quando necessária à recuperação de atraso existente, ou quando constatada a sua inadequação, e, ainda, a substituí-lo por defeitos ou más condições de operações, não importando tais procedimentos em ônus para o Município de Condor/RS.

11.17. A CONTRATADA se compromete a cuidar da conservação e da integridade dos materiais e equipamentos instalados e a instalar, até o efetivo recebimento da obra pelo Município, bem como indenizá-la no caso de extravio, avaria parcial, destruição total ou furto e outras situações que possam ocasionar prejuízos ao Município.

11.18. A CONTRATADA se obriga, também, a:

a) Executar e manter em boas condições a sinalização diurna e noturna das vias públicas, com vistas a garantir boas condições de tráfego, se responsabilizando civil e criminalmente pela segurança do trânsito, durante o período de obras;

b) Providenciar a instalação de placas exigidas por lei, alusivas ao responsável técnico, e nas demais placas porventura exigidas, fazer constar o nome das entidades cofinanciadoras da obra;

c) Executar todas as obras com as devidas precauções, objetivando evitar danos a terceiros, bem como às obras em execução;

d) Reconhecer a autoridade do Município de Condor/RS o direito de embargar e interditar as obras, caso a CONTRATADA descumpra as exigências contidas na Lei federal nº 6.514/77, ficando está sujeita às multas provenientes de quaisquer autuações, sendo a CONTRATADA a única responsável civil e penalmente pelo descumprimento de tais normas.

e) Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.19. A CONTRATADA se compromete a ressarcir os danos ou prejuízos causados ao Município e às pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão do seu pessoal ou de prepostos.

11.20. Cabe exclusivamente à CONTRATADA responsabilizar-se, civil e tecnicamente, pelas obras decorrentes deste contrato, perante o Município e a terceiros, abrangendo erros, omissões, negligência, imperícia e imprudência cometidos por seus empregados e/ou prepostos, na forma do que dispõe o art. 618 do Código Civil.

11.21. Caberá ainda à CONTRATADA o fornecimento e a manutenção de um Diário de Obras, permanentemente disponível e atualizado, no local, para lançamento. Serão obrigatórios dentre outros os seguintes registros:

a) Pela CONTRATADA: Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos, falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência, consultas à fiscalização do Município de Condor/RS, datas de conclusão das etapas caracterizadas no cronograma aprovado, acidentes ocorridos, respostas às interpelações da fiscalização, eventual escassez de material que dificulte a execução da obra;

b) Pela fiscalização: juízo formado sobre o andamento da obra, tudo em função do cumprimento do projeto, especificações e prazos, observações sobre os lançamentos da CONTRATADA, solução às suas consultas, restrições que lhes pareçam cabíveis quanto ao andamento da obra e o desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e equipes, etc.

11.22 Promover e apresentar Cadastro CNO, da obra, nos casos em que houve necessidade legal, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 1845, de 22 de novembro de 2018.

11.23 A contratada deverá apresentar sempre que solicitado pela administração, toda a documentação comprobatória inerente à situação de regularidade fiscal, trabalhista e outras nos termos do edital, sob pena de aplicação das sanções editalícias e contratuais.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

12.1. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** no prazo e forma estipulados neste contrato mediante a apresentação de documento hábil de liquidação, bem como promover todos os atos inerentes a retenção na fonte das obrigações sociais e tributárias.

12.2. Promover os atos iniciais necessários ao início da obra conforme obrigações estatuídas no Edital, bem como manter estas obrigações no decorrer da execução, salvo a prática de atos ilegítimos que não depender de sua responsabilidade direta.

12.3. A Administração Municipal deverá prestar à CONTRATADA todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos.

13.0. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

13.1. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

13.1.1. A licitante **VENCEDORA** deverá fornecer **após a adjudicação e antes da assinatura de contrato Garantia de Execução Contratual** equivalente a **5% (CINCO POR CENTO)** do valor a ser contratado, **conforme disposto no Art. 98, da Lei Federal 14.133/2021, com LASTRO E VIGÊNCIA EQUIVALENTE a 30 DIAS posterior ao cronograma de conclusão da obra**, sendo que, independentemente da forma de garantia elas serão **restituídos até 30 (trinta) dias após a entrega DEFINITIVA do objeto contratual, e poderão ser apresentadas nas formas dispostas no art. 96, § 1º, I, II e III, da Lei federal 14.133/2021;**

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Conforme o Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

14.3 As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14.5. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula com promissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

14.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.9 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do **item 14.8** ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.9.1 Na hipótese do inciso II do **caput do item 14.8**, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário(a) municipal competente.

15.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. Conforme art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A sanção prevista no inciso I do item 15.2. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 15.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.5. A sanção prevista no inciso II do item 15.2. será calculada na forma do edital ou do contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei federal 14.133/2021.

15.6. A sanção prevista no inciso III do item 15.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.7. A sanção prevista no inciso IV do **item 15.2** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.7.1. A sanção estabelecida no inciso IV do **item 15.2** será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

15.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **item 15.2** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **mesmo item**.

15.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.10. A aplicação das sanções previstas no **item 15.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias

conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.12.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **item 15.12** será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

15.12.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.12.3. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.12.4. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste item;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

15.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

15.14. As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo;

16.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** publicar, em diário oficial, as informações que a Lei Federal 14.133/2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato.

17.0. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO:

17.1. O presente Instrumento de Contrato é originário do Processo Administrativo Licitatório n.º 1934/2026, e está obrigatoriamente vinculado ao Edital de **Concorrência n.º 003/2026**.

17.2. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e ainda normas e princípios gerais dos contratos.

17.3. As partes dão ao presente instrumento o caráter de título executivo extrajudicial, nos termos do **Art. 784, Inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro**.

17.4. Fica eleito o foro da **Comarca de Panambi/RS**, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento dele, renunciando a qualquer outro, por mais especial que se apresente.

17.5. E, por estarem assim justos e contratados, digitou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do **Município** e, depois de lido e achado conforme pelos partícipes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi tudo aceito, sendo assinado pelo **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA** e pelas testemunhas.

Condor - RS, xxxxxxxxxxxxxxxx.

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

ANEXO XI

PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

PROJETOS, MEMORIAIS, PLANILHAS, ORÇAMENTOS, MAPAS, CRONOGRAMAS E DEMAIS DOCUMENTOS INFORMATIVOS, PARTE INTEGRANTE DESTES EDITAL.

EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

TIPO: MENOR PREÇO